PROCESSO	TC/005614/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO(A)	**MARIA CARREGOSA DO NASCIMENTO**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES– PARECER Nº 1597/2020
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.831 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIAPOR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO. PROVENTOSPROPORCIONAIS. REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registroda Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria n°1587) do(a) servidor (a) **Maria Carregosa do Nascimento**, portador (a) do CPF nº: 413.286.635- 15, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §1, III, "b" da Constituição Federal.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição da servidora corresponde a 10.155 dias, ou seja, 27 anos e 10 meses, e contava com **69 (sessenta e nove) anos de idade,** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de proventos proporcionais no valor de **R$ 790,21 (setecentos e noventa reais e vinte e um centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela revisão anual a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:07
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/03/2021 08:16:12

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – ART. 40, §1º, III, "b", CF.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	69 anos
Tempo de Contribuição		10.155 dias (27 anos e 10 meses) [1]
Tempo de Serviço Público	10 anos	10.155 dias (27 anos e 10 meses)
Tempo no Cargo	05 anos	10.155 dias (27 anos e 10 meses)
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	R$ 852,07
Reajuste	Revisão anual	Sim
Proventos	Proporcionais	Sim

1 Início do exercício em 12/07/1985 (fls. 18 - 19), com data final em 30/04/2013, conforme parecer técnico e jurídico emitido pelo Instituto de Previdência (fl. 52).

A Coordenadoria Jurídica discorda da inclusão incorporação da rubrica "Gratificação de Insalubridade".

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor **R$ 790,21 (setecentos e noventa reais e vinte e um centavos)**, calculados na forma constante no processo em epígrafe:

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 852,07 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.155 dias – 27 anos e 10 meses	R$ 790,21 (valor final apurado)

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:07
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/03/2021 08:16:12

O Coordenador Jurídico (DES - Nº 5253/2020), diz que embora o Parecer Jurídico acostado tenha concluído pela legalidade da aposentaria, mas divergindo quanto à incorporação de gratificações dos proventos do(a) interessado(a), é de grande valia destacar que, o entendimento que prevalece atualmente nesta Corte de Contas é pela possibilidade das referidas incorporações e opina a concessão da aposentadoria da servidora com os proventos integrais mencionados neste procedimento, inclusive com a incorporação da gratificação/vantagem multicitada com exceção apenas daquela sob rubrica de insalubridade.

O representante do Ministério Público Especial, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº 1597/2020, opinou pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria por Idade da **s**ervidora,**Maria Carregosa do Nascimento**, com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos no valor de **R$ 790,21 (setecentos e noventa reais e vinte e um centavos)**, inclusive com a incorporação da gratificação/vantagem multicitada.

É o relatório.

VOTO

Considerando o entendimento reiterado desta Casa nos últimos anos e coadunando *in totum* com o parecer do Procurador Oficiante, VOTO pela LEGALIDADE, para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, da servidora **MARIA CARREGOSA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 413.286.635-15, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, **com proventos proporcionais no valor R$ 790,21 (setecentos e noventa reais e vinte e um centavos), sendo-lhe garantido o reajuste peloregime jurídico da revisão anual**, nos termosdo art. 40, § 1º, III, letra “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:07
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/03/2021 08:16:12

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do linkhttps://tinyurl.com/y9zkldko,realizada no dia 09/03/2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro,Portaria de Aposentadoria por Idade, da servidora **MARIA CARREGOSA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 413.286.635- 15, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos proporcionais no valor R$ 790,21 (setecentos e noventa reais e vinte e um centavos), sendo-lhe garantido o reajuste pelo regime jurídico da revisão anual, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003,a seguir detalhado:

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 852,07 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.155 dias – 27 anos e 10 meses	R$ 790,21 (valor final apurado)

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:07
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/03/2021 08:16:12

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko,Aracaju, **23 de março de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:07
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/03/2021 08:16:12